

COMISSÃO DE ÉTICA

DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EMENTÁRIO DE PRECEDENTES 2024

Última atualização: set/2024

Apresentação

A Comissão de Ética da ANAC (CET/ANAC), no desempenho de suas atribuições legais, vem atuando para dirimir dúvidas acerca da aplicação do Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos da ANAC e de situações que possam configurar conflito de interesses.

Diante disso, a CET/ANAC passou a disponibilizar, nesse documento, precedentes analisados para transparência acerca do posicionamento da Comissão em assuntos já analisados no ano de 2024. Os posicionamentos referentes a anos anteriores estão disponíveis na página da Comissão de Ética da ANAC.

Registra-se que esse trabalho não é definitivo e, regularmente, será atualizado e aprimorado com novas decisões e pareceres da Comissão. Outrossim, as manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.

Consultas à Comissão ou quanto à aplicação do Código de Ética e Conduta podem ser encaminhadas à CET/ANAC via e-mail para etica@anac.gov.br ou via SEI à unidade ETICA.

Consultas relativas a possível conflito de interesses ou pedidos de autorização de exercício de atividade privada devem ser cadastradas no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCi – seci.cgu.gov.br).

Conteúdo

1. Aplicação do Código de Ética e Conduta da ANAC 1

- Assunto:** Conflito de Interesses em representação institucional. 1
- Assunto:** Emissão de carta de recomendação para ex-servidor da ANAC..... 1
- Assunto:** Emissão de carta de recomendação para profissional credenciado pela ANAC. 1
- Assunto:** Solicitação de isenção de tarifas de estacionamento nos aeroportos pelos servidores da ANAC. 2
- Assunto:** Utilização de aeronave de Governo Estadual para deslocamento de equipe de inspeção da ANAC..... 2

2. Conflito de Interesses 3

- Assunto:** Consulta acerca da possibilidade de atuar como engenheiro de certificação de programa durante usufruto de licença. 3
- Assunto:** Consulta acerca da possibilidade de atuar como Engenheiro de Desempenho de Aeronaves durante usufruto de licença..... 3
- Assunto:** Consulta acerca da possibilidade de exercer atividade de consultoria em engenharia para clientes de empresa estrangeira durante usufruto de licença. 3
- Assunto:** Consulta quanto à possibilidade de escrever e publicar livro de ficção científica. 4
- Assunto:** Consulta quanto à possibilidade de ser inscrito nos quadros da OAB e exercer advocacia. 4
- Assunto:** Consulta sobre a possibilidade de exercer atividades de engenheiro de análise estrutural de assentos e interiores na Boeing Brasil. 4
- Assunto:** Consulta sobre a possibilidade de produzir e vender vídeo aulas gravadas. 5
- Assunto:** Consulta sobre a possibilidade de realizar experiência prática em ente regulado pela ANAC, como parte de curso certificado pela ANAC. 5
- Assunto:** Pedido de autorização para atuar como advogado em algumas causas específicas. 6
- Assunto:** Pedido de autorização para atuar como engenheiro de análise de estruturas durante usufruto de licença..... 6
- Assunto:** Pedido de autorização para atuar como engenheiro/gerente de projeto na EASA durante usufruto de licença..... 6
- Assunto:** Pedido de autorização para dar aulas em curso preparatório online para concursos públicos..... 7
- Assunto:** Pedido de autorização para exercer a função de piloto em comando de empresa aérea comercial nacional, durante usufruto de licença. 7
- Assunto:** Pedido de autorização para exercer atividade de corretagem de imóveis durante usufruto de licença. 8
- Assunto:** Pedido de autorização para exercer gestão de ativos financeiros e, eventualmente, prestar consultoria em arquitetura e urbanismo, durante usufruto de licença. 8
- Assunto:** Pedido de autorização para realizar atividades educacionais preparatórias de candidatos para concursos públicos. 8

1. Aplicação do Código de Ética e Conduta da ANAC

Processo 000xx.019xxx/20xx-72.

Assunto: Conflito de Interesses em representação institucional.

Consulta acerca da possibilidade de conflito de interesse para afastamentos sem ônus ou com ônus limitado em representação institucional. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo consulente, opinou que a situação apresentada na consulta parece moldar-se exatamente ao processo de representação institucional, no qual servidores participam em evento externo na qualidade de representante da Agência. Dessa forma, a priori, não há que se falar em possível conflito de interesses em processos de representação institucional, haja vista que o servidor participará do evento como indicado da Agência, representante da ANAC. Assim, por tratar-se de representação institucional, o pedido (inclusive autorização para possível recebimento de hospitalidade) deve seguir os trâmites e procedimentos estabelecidos pela Diretoria da Agência e unidade responsável pelo processo.

Processo 000xx.040xxx/20xx-91.

Assunto: Emissão de carta de recomendação para ex-servidor da ANAC.

Consulta acerca da possibilidade de possível infração ética na emissão de carta para ex-servidor da ANAC. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo consulente, opinou que não há qualquer óbice para a emissão do modelo de carta de recomendação apresentado, desde que a emissão dessa carta se revista de caráter pessoal, e que reste claro que o emissor não atua como um representante institucional da ANAC e, assim, não se trata de uma opinião da Agência.

Processo 000xx.008xxx/20xx-26.

Assunto: Emissão de carta de recomendação para profissional credenciado pela ANAC.

Consulta acerca da possibilidade de emissão de carta de recomendação para profissional credenciado pela ANAC. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo consulente, opinou que a emissão de uma carta de recomendação por um servidor da Agência a um profissional credenciado pela ANAC fere os princípios da impessoalidade, imparcialidade e postura isenta exigidos dos servidores desta Agência. A emissão do documento traria tratamento não isonômico quanto a outros profissionais credenciados e seria uma ação na qual não se pode verificar o interesse público como motivação.

As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.

Processo 000xx.033xxx/20xx-12.

Assunto: Solicitação de isenção de tarifas de estacionamento nos aeroportos pelos servidores da ANAC.

Consulta acerca da possibilidade de possível conflito entre o Código de Ética e Conduta da ANAC e as solicitações de isenção de tarifas de estacionamento nos aeroportos pelos servidores da ANAC. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo consulente, opinou que, à luz dos princípios éticos e do disposto no artigo 29 do Código de Ética e Conduta da ANAC, a solicitação ou o recebimento de isenção de tarifas de estacionamento em aeroportos por servidores da ANAC se configura em violação a dispositivo do normativo ético. Não obstante, não se vislumbra impedimento ético para que a Agência, mediante análise de conveniência e oportunidade, decida pela contratação de vagas nos estacionamentos dos aeroportos, por meio do procedimento licitatório adequado, de forma a fornecer aos seus servidores a opção de estacionamento gratuito quando em missão nesses espaços aeroportuários.

Processo 000xx.027xxx/20xx-11.

Assunto: Utilização de aeronave de Governo Estadual para deslocamento de equipe de inspeção da ANAC.

Consulta acerca da possibilidade de aceitação de apoio prestado pelo Estado de Santa Catarina para deslocamento de equipe de inspeção da ANAC. A Comissão, na análise dos questionamentos apresentados pelo consulente, opinou que as informações oferecidas pela área consulente, os processos e procedimentos definidos internamente que tratam tanto da gestão de riscos quanto da obrigatoriedade de participação de mais de um servidor na missão, mitigam o risco de captura de agentes da ANAC. Além disso, em possíveis situações análogas no futuro a unidade deve se comprometer e garantir que outros interessados como entes estaduais tenham as mesmas condições no eventual processo de inscrição de aeródromos. Por fim, a Comissão emitiu recomendações à unidade consulente, ao entender que o recebimento de transporte oferecido não se configura como conflito de interesses na situação apresentada, haja vista não ter sido identificado, em princípio, afronta aos incisos do artigo 5º da Lei nº 12.813/2013.

As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.

2. Conflito de Interesses

Processo 000xx.030xxx/20xx-13.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade de atuar como engenheiro de certificação de programa durante usufruto de licença.

Consulta acerca da possibilidade de atuar como engenheiro de certificação de programa, para empresa com sede na Eslovênia, durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao consulente atuar como engenheiro de certificação de programa, para empresa com sede na Eslovênia, durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares, desde que, após o retorno à ANAC pelo encerramento da Licença, não se envolva nos processos internos específicos de eventual futuro pedido de validação do(s) certificado(s) estrangeiro(s) para os quais o servidor tenha participado pelo lado do requerente. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

Processo 000xx.017xxx/20xx-14.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade de atuar como Engenheiro de Desempenho de Aeronaves durante usufruto de licença.

Consulta acerca da possibilidade de atuar como Engenheiro de Desempenho de Aeronaves na Airbus durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao consulente atuar como Engenheiro de Desempenho de Aeronaves na Airbus, na cidade de Toulouse/França, durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

Processo 000xx.042xxx/20xx-11.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade de exercer atividade de consultoria em engenharia para clientes de empresa estrangeira durante usufruto de licença.

Consulta acerca da possibilidade de exercer atividade de consultoria em engenharia para clientes de empresa estrangeira durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que a atuação do servidor para exercer atividade de consultoria da forma proposta, durante usufruto de licença para tratar

As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.

assuntos particulares, configura conflito de interesses no exercício do cargo ocupado, na forma da Lei nº 13.813/2013, artigo 5º, incisos I e III. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

Processo 000xx.072xxx/20xx-11.

Assunto: Consulta quanto à possibilidade de escrever e publicar livro de ficção científica.

Consulta quanto à possibilidade de escrever e publicar, por editora ou plataforma, livro de ficção científica. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao consulente escrever e publicar, por editora ou plataforma, livro de ficção científica, desde que não utilize na história a ser criada elementos prontamente reconhecíveis da Anac ou qualquer tipo de informação restrita ou sigilosa da Agência, que a atividade a ser realizada não afete, de maneira nenhuma, a disponibilidade do consulente para o exercício de suas atividades e cumprimento de metas acordadas no âmbito do ANAC+, e que o consulente não se apresente como servidor da Anac ou ainda utilize o nome da Anac na promoção ou publicação do livro. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

Processo 000xx.072xxx/20xx-56.

Assunto: Consulta quanto à possibilidade de ser inscrito nos quadros da OAB e exercer advocacia.

Consulta quanto à possibilidade de ser inscrito nos quadros da OAB e exercer advocacia no que concerne exclusivamente ao direito privado. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao consulente ser inscrito nos quadros da OAB e exercer advocacia no que concerne exclusivamente ao direito privado, desde que o consulente observe as restrições informadas pela Comissão de Ética. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

Processo 000xx.034xxx/20xx-56.

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de exercer atividades de engenheiro de análise estrutural de assentos e interiores na Boeing Brasil.

As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.

Consulta sobre a possibilidade de exercer atividades de engenheiro de análise estrutural de assentos e interiores durante usufruto de licença. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que a atuação do servidor para exercer as atividades de engenheiro de análise estrutural de assentos e interiores na Boeing Brasil Serviços Técnicos Aeronáuticos Ltda durante licença para tratar assuntos particulares apresenta potencial conflito de interesses no exercício do cargo ocupado, na forma da Lei nº 13.813/2013, artigo 5º, inciso VII, haja vista se tratar de instituição regulada pela ANAC e que a situação tem potencial de gerar confronto entre interesses públicos e privados danosos ao interesse coletivo. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

Processo 000xx.026xxx/20xx-91.

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de produzir e vender vídeo aulas gravadas.

Consulta sobre a possibilidade de produzir e vender vídeo aulas gravadas. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao consulente produzir e vender vídeo aulas gravadas, desde que se abstenha de divulgar informação privilegiada, bem como outras informações de acesso restrito, ainda que a título exemplificativo para fins didáticos, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 12.813/2013, que a atividade a ser realizada não afete, de maneira nenhuma, a disponibilidade do consulente para o exercício de suas atividades e cumprimento de metas acordadas no âmbito do ANAC+, e que observe outras orientações da Comissão de Ética. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

Processo 000xx.046xxx/20xx-66.

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de realizar experiência prática em ente regulado pela ANAC, como parte de curso certificado pela ANAC.

Consulta sobre a possibilidade de realizar experiência prática em ente regulado pela ANAC, como parte de curso certificado pela ANAC. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao consulente realizar experiência prática em ente regulado pela ANAC, como parte de curso certificado pela ANAC, desde que observadas as recomendações definidas pela Comissão de Ética. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.

Processo 000xx.000xxx/20xx-03.

Assunto: Pedido de autorização para atuar como advogado em algumas causas específicas.

Pedido de autorização para atuar como advogado em algumas causas específicas. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao servidor atuar como advogado somente nas causas específicas informadas, não havendo autorização, neste momento, para quaisquer outras ações judiciais decorrentes das causas informadas. A atuação pretendida ocorrerá desde que a atividade a ser realizada não afete, de maneira nenhuma, a disponibilidade do consulente para o exercício de suas atividades e cumprimento de metas acordadas no âmbito do ANAC+, e que o consulente mantenha, invariavelmente, comportamento ético compatível com o serviço público. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

Processo 000xx.030xxx/20xx-92.

Assunto: Pedido de autorização para atuar como engenheiro de análise de estruturas durante usufruto de licença.

Pedido de autorização para atuar como engenheiro de análise de estruturas, para empresa com sede em Portugal, durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao servidor atuar como engenheiro de análise de estruturas, para empresa com sede em Portugal, durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares, desde que, após o retorno à ANAC pelo encerramento da Licença, não se envolva nos processos internos específicos de eventual futuro pedido de validação do(s) certificado(s) estrangeiro(s) para os quais o servidor tenha participado pelo lado do requerente. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

Processo 000xx.072xxx/20xx-34.

Assunto: Pedido de autorização para atuar como engenheiro/gerente de projeto na EASA durante usufruto de licença.

Pedido de autorização para atuar como engenheiro/gerente de projeto na EASA durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares. A Comissão, na análise do caso

As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.

concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao servidor atuar como engenheiro/gerente de projeto na EASA durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares, desde que resguarde, em todos os momentos, a informação restrita ou privilegiada obtida no desempenho do cargo. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

Processo 000xx.026xxx/20xx-89.

Assunto: Pedido de autorização para dar aulas em curso preparatório online para concursos públicos.

Pedido de autorização para dar aulas em curso preparatório online para concursos públicos. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao servidor dar aulas em curso preparatório online para concursos públicos, desde que se abstenha de divulgar informação privilegiada, bem como outras informações de acesso restrito, ainda que a título exemplificativo para fins didáticos, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 12.813/2013, que a atividade a ser realizada não afete, de maneira nenhuma, a disponibilidade do consultante para o exercício de suas atividades e cumprimento de metas acordadas no âmbito do ANAC+, e que observe outras orientações da Comissão de Ética. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

Processo 000xx.048xxx/20xx-02.

Assunto: Pedido de autorização para exercer a função de piloto em comando de empresa aérea comercial nacional, durante usufruto de licença.

Pedido de autorização para exercer a função de piloto em comando de empresa aérea comercial nacional, durante usufruto de licença. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que a atuação do servidor para exercer a função de piloto em comando de empresa aérea comercial nacional (LATAM), durante usufruto de licença para tratar assuntos particulares, configura conflito de interesses no exercício do cargo ocupado, na forma da Lei nº 13.813/2013, artigo 5º, inciso VII. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.

Processo 000xx.061xxx/20xx-23.

Assunto: Pedido de autorização para exercer atividade de corretagem de imóveis durante usufruto de licença.

Pedido de autorização para exercer atividade de corretagem de imóveis durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao servidor exercer atividade de corretagem de imóveis durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares, desde que o servidor se abstenha de operar na corretagem de imóveis que, por seu acesso a dados internos à Anac, tenha tido conhecimento sobre possíveis ampliações (e respectivas desapropriações) de sítios aeroportuários, ou nas cercanias e imediações de sítios que, por seu conhecimento privilegiado, poderão vir a receber instalações aeroportuárias ou de suporte à atividade aérea. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

Processo 000xx.018xxx/20xx-97.

Assunto: Pedido de autorização para exercer gestão de ativos financeiros e, eventualmente, prestar consultoria em arquitetura e urbanismo, durante usufruto de licença.

Pedido de autorização para exercer gestão de ativos financeiros (patrimônio familiar), como locação de imóveis próprios, e, eventualmente, prestar consultoria em arquitetura e urbanismo. A Comissão, na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível à servidora exercer a gestão de ativos financeiros e, eventualmente, prestar consultoria em arquitetura e urbanismo, durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares, desde que a consulente mantenha, invariavelmente, comportamento ético compatível com o serviço público e se abstenha de prestar serviços de arquitetura para empresas reguladas/fiscalizadas pela ANAC, como, por exemplo, sítios aeroportuários. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética.

Processo 000xx.063xxx/20xx-81.

Assunto: Pedido de autorização para realizar atividades educacionais preparatórias de candidatos para concursos públicos.

Pedido de autorização para realizar atividades educacionais preparatórias de candidatos para concursos públicos, em especial para o concurso do INSS. A Comissão,

As manifestações contidas neste documento não amparam situações concretas individuais, que devem ser oportunamente apresentadas à Comissão para avaliação.

na análise do caso concreto e com as informações fornecidas, apresentou Parecer no sentido de que é possível ao servidor realizar as atividades educacionais preparatórias de candidatos para o concurso público do INSS, desde que se abstenha de divulgar informação privilegiada, bem como outras informações de acesso restrito, ainda que a título exemplificativo para fins didáticos, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 12.813/2013, que a atividade a ser realizada não afete, de maneira nenhuma, a disponibilidade do consultante para o exercício de suas atividades e cumprimento de metas acordadas no âmbito do ANAC+, e que observe as orientações contidas no Parecer. Reiterou que o parecer aplica-se tão somente ao caso concreto apresentado, de forma que qualquer outra situação - semelhante ou não - deve ser submetida à análise da Comissão de Ética